



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

**LEI Nº 1.389/09**

**“ALTERA ARTIGO 2º E INCISO I, DA  
LEI 1.159/2007, DE 04 DE AGOSTO DE  
2007.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. O artigo 2º e inciso I da Lei nº 1.159/07, passam ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste-RO, em 06 de maio de 2.009.

**CÉLIO RENATO DA SILVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**Manfred Saibel**  
*Secretario Municipal de Educação*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**Procuradoria Geral do Município**

---